



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 31

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1987

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 22/87/A, de 29 de Julho.

Altera o Decreto Regulamentar Regional nº. 14/86/A, de 14 de Maio (orgânica da Direcção Regional de Saúde).

Decreto Regulamentar Regional nº. 23/87/A, de 30 de Julho.

Reclassifica na carreira de tesoureiro os oficiais administrativos que exerçam funções de tesoureiros nos Hospitais de Angra do Heroísmo e da Horta.

Decreto Regulamentar Regional nº. 24/87/A, de 3 de Agosto.

Dá nova redacção aos artigos 14º., 15º., 16º. e 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 13/81/A, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica das Bibliotecas Públicas e Arquivos da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 219/87:

Adjudica a várias firmas o fornecimento dos equipamentos de feixes hertzianos, o fornecimento de equipamentos e sua instalação, na modalidade "chave na mão" e o fornecimento e instalação, das torres para antenas de feixes hertzianos e antena radiante de onda média.

Resolução Nº. 220/87:

Adjudica a várias firmas a construção e reparação de imóveis, e o fornecimento de equipamento para a execução do projecto de cobertura televisiva da Região.

Resolução Nº. 221/87:

Adjudica à firma Construção Teixeira Machado a empreitada de "Construção do Posto de Saúde de Rabo de Peixe".

Resolução Nº. 222/87

Adjudica, por ajuste directo, à firma COBA S.A.R.L. a celebração do projecto da obra "Variante da Ribeira Grande à E.R. 1-1ª. entre a E.R. 3-1ª. e a Ladeira Velha - S.Miguel".

Resolução Nº. 223/87:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução Nº. 224/87:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução Nº. 225/87:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Declaração

Rectifica a Resolução Nº. 217-A/87, publicada no Jornal Oficial, I Série, Nº. 28, de 28 de Julho de 1987.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo Nº. 126/87:**

Fixa a gratificação mensal a atribuir ao pessoal do Serviço de Inspeção Económica, abrangido pela alínea f) do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/87/A.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**Despacho Normativo Nº. 127/87:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho Normativo Nº. 128/87:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria Nº. 46/87:

Aprova a actualização, para a área de Medicina Física e de Reabilitação, o valor K relativo ao Acto Médico e ao custo Técnico.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria Nº. 47/87:**

Prorroga, até 31 de Julho de 1988, a vigência da Portaria nº. 45/84, de 24 de Julho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo Nº. 129/87:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo Nº. 130/87:**

Determina que cada Livraria/Papelaria elaborará a relação do estoque existente dos manuais escolares adquiridos em 1986/87 e que, sendo adoptados, serão vendidos para o ano lectivo 1987/88.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº. 131/87:

Determina que na ausência ou impedimento legal do responsável pelo funcionamento da Direcção de Serviços Florestais da Horta, o mesmo seja assegurado pelo engenheiro técnico agrário principal, Manuel José Peixoto Baptista de Simas.

Portaria Nº. 48/87:

Aprova o calendário venatório da Ilha de São Miguel, para a época venatória de 1987/88.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº. 132/87:

Fixa as matérias em que devem incidir os programas de provas para concurso de ingresso na categoria de Telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº. 133/87:

Determina que durante a ausência ou impedimento legal do Chefe de Divisão do Equipamento Social do Pico, o funcionamento dos mesmos serviços seja assegurado pelo Técnico Superior de 2.ª classe, José Andrade Ferreira.

Despacho Normativo Nº. 134/87:

Determina que durante a ausência ou impedimento legal do Director da Direcção de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, o funcionamento da mesma seja assegurado pelo Técnico Superior Principal, Mário Belchior Ávila Gomes.

Despacho Normativo Nº. 135/87:

Determina que durante a ausência ou impedimento legal do Director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, o funcionamento da mesma seja assegurado pelo Técnico Superior Principal, Manuel Henrique Coelho Gil.

Despacho Normativo Nº. 136/87:

Determina que durante a ausência ou impedimento legal da Directora da Direcção de Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta, o funcionamento da mesma seja assegurado pelo Eng.º Técnico Principal, Rui Manuel da Costa Simões Pinto.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 22/87/A,
de 29 de Julho

Tendo em vista a necessidade de fazer corresponder as funções efectivamente exercidas por algum pessoal à categoria adequada, o Decreto Regulamentar Regional nº. 14/86/A, de 14 de Maio, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Saúde, previu no seu quadro anexo a carreira de auxiliar técnico.

Contudo, a criação de tal carreira não foi acompanhada, como é legalmente exigido, pela descrição do respectivo conteúdo funcional, nem dos requisitos exigidos para o exercício das correspondentes funções. Por outro lado, não foi prevista a forma de transição para a nova carreira, pelo que se torna necessário colmatar tais lacunas.

Verificou-se, também, que o referido quadro, por lapso, não previu cinco unidades de escriturário-dactilógrafo, tendo igualmente omitido, no que con-

cerne ao número total de oficiais administrativos afectos à Direcção de Serviços de Administração, duas unidades.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º O escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe e o auxiliar técnico de aprovisionamento de 2.ª classe são reclassificados nas categorias de auxiliar técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal, consoante exerçam funções de natureza executiva nas áreas de formação e aprovisionamento há menos de cinco anos, mais de cinco anos e menos de dez anos ou mais de dez anos.

Art. 2.º O tempo de serviço prestado no desempenho de funções nas referidas áreas é contado para efeito do acesso na carreira de auxiliar técnico.

Art. 3.º As reclassificações far-se-ão por diploma individual de provimento e estão sujeitas a visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Art. 4.º Compete ao auxiliar técnico efectuar todas as operações de natureza executiva nas áreas de formação, aprovisionamento e arquivo.

Art. 5.º O acesso na carreira faz-se de acordo com as regras definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para as carreiras horizontais.

Art. 6.º O quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/A, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 15 de Junho de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Número de lugares	Categoria	Remuneração
	II — Direcção de Serviços de Administração	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço.....	(a)
2	Chefe de divisão.....	(a)
	2 — Pessoal técnico superior:	
6	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
	3 — Pessoal administrativo:	
7	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial (b).	I, J, L ou M
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c).	Q, S ou S
	4 — Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
	III — Direcção de Serviços de Organização e Planeamento	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço.....	(a)
3	Chefe de divisão.....	(a)
	2 — Pessoal técnico superior:	
6	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
	3 — Pessoal de informática:	
1	Assessor de informática principal, primeiro-assessor de informática, assessor de informática, técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
1	Operador ou operador principal.....	J ou I

Número de lugares	Categoria	Remuneração
1	Director regional.....	(a)
	I — Direcção de Serviços de Saúde Pública	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço.....	(a)
3	Chefe de divisão.....	(a)
	2 — Pessoal técnico superior:	
5	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
	3 — Pessoal administrativo:	
4	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial.	I, J, L ou M

Número de lugares	Categoria	Remuneração
1	Operador de registo de dados ou operador de registo de dados principal.	I ou K
	4 — Pessoal administrativo:	
5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial.	I, J, L ou M
	5 — Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
	IV — Serviço de Acolhimento de Doentes	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Coordenador do serviço de acolhimento de doentes.	C
	2 — Pessoal técnico:	
7	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
	3 — Pessoal administrativo:	
4	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial.	I, J, L ou M
(c) 1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
	4 — Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
1	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q

(a) A remuneração para este cargo é a prevista na legislação especial em vigor.

(b) Dois segundos-oficiais trabalham na Inspeção de Saúde de Ponta Delgada.

(c) A extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/87/A,
de 30 de Julho

Considerando a existência nos Hospitais de Angra do Heroísmo e da Horta de funcionários que desempenham funções de conteúdo funcional idêntico à natureza das desempenhadas pelos tesoureiros e que, por não existir ao tempo na administração regional dos Açores a carreira de tesoureiro, se encontram integrados na carreira de oficial administrativo;

Considerando que com a aplicação à administração regional da carreira de tesoureiro, por um lado, e a inclusão da mesma nos quadros de pessoal dos citados hospitais, por outro lado, se torna possível uma adequação das funções efectivamente exercidas pelos referidos funcionários à categoria profissional de tesoureiro:

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais administrativos que exerçam funções de tesoureiros nos Hospitais de Angra do Heroísmo e da Horta são reclassificados na carreira de tesoureiro, de acordo com as regras constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º São reclassificados nas categorias de tesoureiro de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal os oficiais administrativos que exerçam funções de tesoureiro, respectivamente, há menos de cinco anos, mais de cinco e menos de dez ou mais de dez.

Art. 3.º As reclassificações far-se-ão por diploma individual de provimento e estão sujeitas a visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de Maio
de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/87/A,
de 3 de Agosto

Considerando que o quadro de pessoal das bibliotecas públicas e arquivos da Região Autónoma dos Açores, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de Fevereiro, se mostra insuficiente para a execução das diversas tarefas que lhe incumbem;

Considerando que se torna necessária a alteração dos quadros em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 14.º, 15.º, 16.º e 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º — 1 — As bibliotecas públicas e arquivos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º passam a dispor dos quadros de pessoal constantes dos mapas I, II e III anexos, aplicando-se às respectivas carreiras as normas constantes do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 245/80, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/87, de 13 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, em tudo o que não seja especialmente regulado no presente diploma.

Art. 15.º — 1 — Os directores das bibliotecas públicas e arquivos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada são equiparados a directores de serviços e o da Horta, a chefe de divisão, para os efeitos do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

2 —

Art. 16.º À carreira de auxiliares administrativos das bibliotecas públicas e arquivos da Região aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro.

Art. 18.º A transição do pessoal far-se-á nos termos da lei geral.

Art. 2.º O presente diploma revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 44/81/A, de 2 de Outubro, e os artigos 17.º, 19.º e 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de Fevereiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
em Angra do Heroísmo, em 23 de Abril
de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I

Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)
6	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
8	Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
2	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou principal	M, L, J ou I
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b)	S, Q ou N
5	Pessoal auxiliar técnico: Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Pessoal operário e auxiliar: Encarregado de pessoal auxiliar	O
2	Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
6	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q

(a) Vencimento equiparado a director de serviços.
(b) A extinguir quando vagar.

MAPA II

Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)
4	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
8	Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe ou principal (b)	M, L, ou J
2	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou principal	M, L, J ou I
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b)	S, Q ou N
9	Pessoal auxiliar técnico: Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal operário de conservação e restauro: Artífice de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, M ou K
1	Pessoal operário e auxiliar: Encarregado de pessoal auxiliar	O
4	Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
9	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q

(a) Vencimento equiparado a director de serviços.
(b) A extinguir quando vagar.

MAPA III

Biblioteca Pública e Arquivo da Horta

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C B ou A
3	Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
1	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou principal	M, L, J ou I
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b)	S, Q ou N
2	Pessoal auxiliar técnico: Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Pessoal operário e auxiliar: Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
3	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q

(a) Vencimento equiparado a chefe de divisão.
(b) A extinguir quando vagar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 219/87

No prosseguimento da execução do projecto de cobertura radiofónica da Região Autónoma dos Açores, cujos objectivos se encontram definidos na

Resolução nº. 58/86 de 19 de Dezembro;
O Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma ALBERTO MARIA BRAVO, pelo valor de Esc. 63 877 560\$00 (Sessenta e três milhões oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta escudos), o fornecimento dos equipamentos de feixes hertzianos;

2 - Adjudicar à firma SETRONIX pelo valor de Esc. 17 363 903\$00 (Dezassete milhões trezentos e sessenta e três mil novecentos e três escudos), o fornecimento de equipamentos e sua instalação, na modalidade "chave na mão";

3 - Adjudicar à firma AÇORAÇO, pelo valor de Esc. 18 724 232\$00, (Dezoito milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e dois escudos), o fornecimento e instalação das torres para antenas de feixes hertzianos e antena radiante de onda média;

4 - Aprovar as minutas dos respectivos contratos;

5 - Delegar no Coordenador do GIA, Sr. José Manuel Rego Baião, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores nos mencionados contratos;

6 - Autorizar a Direcção Regional da Comunicação Social a adquirir, com dispensa de concurso público, acessórios de montagem e equipamento de medida, até ao valor de Esc. 10 000 000\$00, (Dez milhões de escudos) necessários à instalação dos feixes hertzianos, a cargo do Centro Regional dos Açores da RDP.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 220/87

No prosseguimento da execução do projecto de cobertura televisiva da Região Autónoma dos Açores, cujos objectivos se encontram definidos na Resolução nº. 292/85, de 31 de Dezembro;

O Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma AUGUSTO DOS SANTOS, LD^a:

a) Pelo valor de Esc. 6 338 800\$00 (Seis milhões trezentos e trinta e oito mil e oitocentos escudos), a construção de um edifício para instalação de um emissor no Cabeço Gordo - Faial, incluindo instalação eléctrica;

b) Pelo valor de Esc. 5 936 000\$00 (Cinco milhões novecentos e trinta e seis mil escudos) a construção do edifício e maceio para a instalação de um retransmissor e torre no Pico Verde - Faial, incluindo instalação eléctrica;

2 - Adjudicar à firma CASTANHEIRA E SOARES, LD^a:

a) Pelo valor de Esc. 2 162 000\$00 (Dois milhões cento e sessenta e dois mil escudos), a construção do maceio para a torre no Monte das Cruzes - Flores;

b) Pelo valor de Esc. 3 135 840\$00 (Três milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta

escudos), a reparação de um edifício existente no Monte das Cruzes, incluindo instalação eléctrica;

c) Pelo valor de Esc. 5 915 232\$00 (Cinco milhões novecentos e quinze mil duzentos e trinta e dois escudos), a construção do edifício e maceio para o retransmissor na Rocha do Touro, incluindo a instalação eléctrica;

3 - Adjudicar à firma THOMPSON LGT LD^a:

a) Pelo valor correspondente a 3 736 308 FF, o fornecimento de dois emissores e cinco retransmissores e bem assim os respectivos preços de reserva;

4 - Adjudicar à firma SIEMENS:

a) Pelo valor correspondente a 172 347 DM, o fornecimento de antenas e acessórios;

5 - Nos valores relativos aos equipamentos importados não está incluído o IVA;

6 - Aprovar as minutas dos respectivos contratos;

7 - Delegar no Coordenador do GIA, Sr. José Manuel Rego Baião, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores nos mencionados contratos;

8 - Autorizar a Direcção Regional da Comunicação Social a adquirir, com dispensa de concurso público, equipamento de medida e acessórios de instalação até ao valor de Esc. 25 626 000\$00.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 221/87

O Governo resolve, com base nos resultados do concurso limitado, realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 17 de Julho de 1987, adjudicar à Firma Construções Teixeira Machado a empreitada de Construção do Posto de Saúde de Rabo de Peixe" pelo valor de 27 852 592\$00.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 23 de Julho de 1987 - Pl'O Presidente do Governo - Álvaro Cordeiro Dâmaso - Secretário Regional das Finanças.

Resolução Nº. 222/87

O Governo resolve:

1. - Dispensar a realização de concurso público e limitado para a celebração do projecto da obra "Variante da Ribeira Grande à E.R.1-1^a. entre a E.R. 3-1^a. e a Ladeira Velha - S.Miguel";

2. - Adjudicar por ajuste directo à Firma COBA S.A.R.L. a referida elaboração do projecto, pela quantia de 13 664 000\$00 incluindo o IVA.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 23 de Julho

de 1987 - Pl' O Presidente do Governo - **Álvaro Cordeiro Dâmaso** - Secretário Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 223/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a procederem a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante de 400 contos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 15 de Junho de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 224/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a procederem a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante de 29 000 contos.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 225/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a procederem a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante de 36 255 contos.

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial I Série, Nº. 28, de 28.7.1987, o Sumário e título da página 406, rectifica-se que onde se lê "Resolução Nº. 217/87" deve ler-se "Resolução Nº. 217-A/87".

- 6 de Agosto de 1986 - O Chefe do Gabinete - **Eduardo Gil Miranda Cabral**.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº. 126/87

Considerando que nos termos do artº. 31º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/87/A, que aprovou a orgânica e respectivo quadro do pessoal da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, se mantém em vigor a aplicação do Decreto nº. 412-G/75, de 7 de Agosto, ao pessoal do Serviço de Inspeção Económica;

Considerando que ao pessoal daquele serviço, abrangido pela alínea f) do referido quadro, é reconhecido o direito a uma gratificação mensal.

Determina-se que a gratificação mensal a atribuir ao referido pessoal seja de 25% do respectivo vencimento.

Mais se determina que seja abonada idêntica gratificação ao pessoal contratado que esteja a desempenhar funções de Inspeção Económica.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Abril de 1987 e revoga o Despacho Normativo nº. 58/83, de 28 de Junho.

- 27 de Julho de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Álvaro Cordeiro Dâmaso** - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart de Menezes** - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António Costa Santos**.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho Normativo Nº. 127/87

Ao abrigo da resolução nº. 223/87 do Governo Regional dos Açores, de 15 de Junho de 1987 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor:

DEP. CAP. DIV. SDV. G. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
06	SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO		
08	CENTRO DE EMPREGO DE ANGRA DO HEROISMO		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	400	400
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 19		400	400

- 15 de Junho de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário

Regional do Trabalho - Manuel Ribeiro Arruda.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº. 128/87

Ao abrigo da resolução nº. 224/87 do Governo Regional dos Açores, de 7 de Abril de 1987 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS			
GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL			
01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
01	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	200
12	01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAMENTO	200
		SERVIÇO DE ACCÃO SOCIAL DIRECTA DA HORTA	
40	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	1 300
	06.00	ABOMOS DIVERSOS - NUMERARIO	
		DESPESAS DO PLANO	
09		CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA UNIDADES DE SAÚDE	
	54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PUBLICO:	
	54.03	SERVIÇOS AUTONOMOS	19 000
	54.03 01	SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE	
	71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	19 000
	71.09	DIVERSAS	
19		OUTRAS ACCÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
	04	FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA SAÚDE	
	38.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PUBLICO:	
	38.05	SEGURANÇA SOCIAL	8 500
	38.05 01	CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL	
04		FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA SAÚDE	
	54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PUBLICO:	
	54.03	SERVIÇOS AUTONOMOS	8 500
	54.03 01	DIVERSAS	
SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS		29 000	29 000

- 7 de Abril de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário

Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

Portaria Nº. 46/87

Considerando que as tabelas aplicáveis aos acordos celebrados e a celebrar com entidades privadas na área de Medicina Física e de Reabilitação não são actualizadas desde 1980;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

1 - É actualizado para a área de Medicina Física e de Reabilitação, o valor K relativo ao Acto Médico e ao custo Técnico para 90\$00 (K1) e 75\$00 (K2), respectivamente.

2 - É revogado o nº. 2 da Portaria nº. 68/85 de 1 de Agosto.

3 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- 14 de Abril de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº. 47/87

Considerando que, apesar de haver indícios de recuperação das populações, o "stock" da variedade de lapas conhecida por "lapa brava de fundo" e/ou "lapa de margalho" ainda é bastante precário, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte:

Artigo 1º.

É prorrogada, até 31 de Julho de 1988, a vigência da Portaria nº. 45/84, de 24 de Julho, alterada pelas Portarias nº. 56/85, de 13 de Agosto, e nº. 64/86, de 12 de Agosto.

Artigo 2º.

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto do corrente ano.

- 28 de Julho de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - Adolfo Ribeiro Lima - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - António da Costa Santos.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº. 129/87

Ao abrigo da resolução nº. 225/87 do Governo Regional dos Açores, de 20 de Maio de 1987 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

DEP. CAP. DIV. SUB. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULACÕES (CONTOS)
09	SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL		
03	52.00 - INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		500
	DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS		
	01.00 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.02 - PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
	01.04 - PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		350
	01.13 - PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	350	
	01.42 - REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		450
	02.00 - GRATIFICAÇÕES	100	
	03.00 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	200	
	04.00 - ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	300	
	11.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	300	
	14.00 - DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	50	
04	DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA		550
	01.04 - PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
	01.20 - PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		550
	14.00 - DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	550	
	29.00 - ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		385
	52.00 - INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	385	
	64.00 - ACTIVOS FINANCEIROS - EMPRÉSTIMOS A MEDO E LONGO PRAZO:	5 000	
	64.00 01 - DIVERSOS		
05	DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA		5 000
	01.04 - PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
	03.00 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS		120
	10.00 - PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:	100	
	10.03 - OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	20	
06	DELEGACIÕES DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
	01.00 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.02 - PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
	01.04 - PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	1 050	1 350
	01.47 - DIUTURNIDADES	160	
	04.00 - ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	130	
	11.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10	
	52.00 - INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	400	
40	DESPESAS DO PLANO		
41	APOIO A UNIDADES EXISTENTES		
	40.00 - TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
	40.00 01 - DIVERSAS	1 000	
	44.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.09 - DIVERSAS		1 000
	56.00 - TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
	56.00 01 - DIVERSAS		1 000
	58.00 - TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
	58.00 01 - DIVERSAS	1 000	
42	INSTALAÇÕES PARA ABASTECIMENTO DE BENS ESSENCIAIS		
	40.00 - TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
	40.00 01 - DIVERSAS		6 000
	71.00 - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	71.09 - DIVERSAS	6 000	
47	APOIO AS REDES RURAIS, AO SECTOR AGRO-PECUARIO E OUTROS		
	44.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.09 - DIVERSAS		5 000
	56.00 - TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
	56.00 01 - DIVERSAS		5 000
	58.00 - TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
	58.00 01 - DIVERSAS	10 000	
51	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO EXTERNO		
	44.09 - DIVERSAS		
	71.00 - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		9 000
	71.09 - DIVERSAS	9 000	
SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS		36 255	36 255

- 20 de Maio de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário

Regional do Comércio e Indústria - António Clemente Pereira da Costa Santos.

**SECRETARIA REGIONAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho Normativo Nº. 130/87**

Considerando que pela Resolução Nº. 185/87, de 23 de Junho, se fixou que as Livrarias da Região serão reembolsadas das despesas efectuadas com os transportes dos Manuais Escolares.

Determino:

1 - Cada Livraria/Papelaria elaborará a relação do estoque existente dos manuais escolares adquiridos em 1986/87 e que, sendo adoptados, serão vendidos para o ano lectivo 1987/88 - impresso/Mapa 1, em anexo.

2 - Quando entender conveniente, cada Livraria/Papelaria elaborará a relação das facturas recebidas

e que incluem as respectivas despesas com os transportes - impresso/Mapa 11, em anexo.

3 - Perante os documentos comprovativos - impresso/Mapa 11, duplicados ou fotocópia das facturas, a Direcção Regional da Orientação Pedagógica efectuará o pagamento imediato.

4 - A Direcção Regional da Orientação Pedagógica poderá a qualquer momento mandar verificar os documentos inscritos nas relações referidas nos nºs. 1 e 2, bem como exigir, duplicados ou fotocópias de quaisquer documentos de interesse para o assunto em questão.

5 - As despesas a que se refere o presente Despacho Normativo, serão suportadas pelo Fundo de Apoio ao Livro Escolar.

- 4 de Agosto de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - **António Maria de Ornelas Ourique Mendes.**

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo Nº. 131/87

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Direcção de Serviços Florestais da Ilha durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do responsável, o normal funcionamento da Direcção de Serviços Florestais da Ilha, seja assegurado, pelo engenheiro técnico agrário principal, Manuel José Peixoto Baptista de Simas e na segunda instância pelo engenheiro técnico agrário principal, Mário Francisco Sarmiento, que ficarão, também, com poderes para firmar folhas de despesas com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) do nº. 1 do Artigo 22º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro.

- 14 de Julho de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - Adolfo Ribeiro Lima.

Portaria Nº. 48/87

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º., nº. 1, do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/A, de 7 de Fevereiro, e 40º., nº. 1, do Decreto Regulamentar Regional nº. 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1º.

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha de São Miguel, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1987/88, que se inicia a 1 de Junho e termina a 31 de Maio.

ARTIGO 2º.

São definidos, para a época venatória de 1987/88, as seguintes zonas de caça ao COELHO:

Zona 1 - delimitada por uma linha que na estrada da Lagoa do Fogo, ainda no concelho da Lagoa, a partir do cruzamento com o caminho a norte do Pico Agudo, segue por esta estrada até à entrada do caminho de acesso ao Espigão do Almeida, já no concelho da Ribeira Grande e junto da cumeada da Lagoa do Fogo, segue por este caminho depois pela linha da cumeada da mesma lagoa até ao Pico das Ruas segue até ao Pico da Vela, segue no caminho até à Cumieira, passa ao Miradouro (Pico da Cruz), continua pelo caminho do Sanguinhal, contorna o Pico da Lagoinha do Arceiro pelo Sul - Nascente, passa aos Quatro Bois, Monte Escuro segue no caminho do Monte Escuro contornando o Pico da Oliveira, pelo Norte deste, segue em linha recta ao início do referido caminho na Estada das Lombadas desce esta estrada até aos Canos da Luz, atravessa a Ribeira Grande para o Caminho dos Cachaços, segue por este caminho, passa

a Mata Grande, Caminho da Ribeira do Teixeira até à estrada da Lagoa do Fogo, desce esta estrada até à entrada da Canada das Vinhas, junto à Geotermia, segue por esta Canada, desde o Caminho da Mafona, Canada Nova, sobe a Canada do Vulcão em direcção Sul até de novo ao cruzamento do Caminho a Norte do Pico Agudo com a estrada da Lagoa do Fogo;

Zona 2 - constituída pelo conjunto das reservas parciais de caça, devidamente sinalizadas;

Zona 3 - área compreendida entre a Estrada Regional nº. 1 - 1ª. e as barrocas do mar;

Zona 4 - delimitada por uma linha que partindo do Canto de Santo André, segue para a Rua da Arquilha, Caminho da Levada, Fajã de Cima, Mata dos Padres, Chareco da Madeira, Rossio das Capelas, segue em direcção nascente pela Estrada Regional nº. 1 - 1ª., passando por Penais da Luz, Rabo de Peixe, até à Igreja da Ribeira Seca da Ribeira Grande, segue pela estrada nº. 6 de segunda, passando por Mediana, Chã do Rego d'Água, Pico das Mós, Cinco Caminhos, Remédios da Lagoa, desce o ramal que liga o povoado até à Estrada Regional nº. 1 - 1ª., seguindo por esta em direcção Poente, passando por Lagoa, São Roque, São Pedro e até novamente ao Canto de Santo André.

ARTIGO 3º.

1. Na época venatória de 1987/88, é permitida a caça apenas aos domingos, quintas-feiras e feriados nacionais e regionais, salvo as seguintes excepções:

- a) CODORNIZ - caça permitida apenas aos domingos, entre as 9.00 e as 12.00 horas;
- b) COELHO - caça permitida também aos sábados, mas apenas na zona 1, delimitada no artigo anterior, e durante os meses de Novembro a Janeiro, inclusivé.

2. É restringido o número de peças abatidas, por dia e por caçador, relativamente às seguintes espécies:

- a) CODORNIZ - 10 peças;
- b) POMBO DA ROCHA - 20 peças;
- c) POMBO TORCAZ - 5 peças.

3. É proibida a caça ao COELHO, com espingarda, nas zonas 2 e 4, delimitadas no artigo anterior.

ARTIGO 4º.

Na época venatória de 1987/88, é proibida a caça à GALINHOLA e à PERDIZ.

ARTIGO 5º.

É revogada a Portaria nº. 44/86, de 27 de Maio.

ARTIGO 6º.

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- 27 de Julho de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - Adolfo Ribeiro Lima.

ANEXO

CALENDÁRIO VENATÓRIO

(Ilha de São Miguel)

CODORNIZ

13 de Dezembro a 10 de

COELHO

Janeiro
2 de Agosto a 31 de Janeiro,
nas áreas não abrangidas pe-
las zonas 2, 3 e 4;
1 de Dezembro a 31 de Janeiro,
na Zona 2 (artigo 2º.);
1 de Fevereiro a 31 de Maio,
nas zonas 3 e 4 (artigo 2º.).

Espécies restantes,
cuja caça é permitida, nos
termos do artigo 27º., nº. 1,
do Decreto Legislativo Re-
gional nº. 10/84/A,
de 7 de Fevereiro, e da
Portaria nº. 20/85, de
16 de Abril

2 de Agosto a
31 de Janeiro

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº. 132/87

Considerando o disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A, de 28 de Abril, e no nº. 1 do artigo 31º. do Despacho Normativo nº. 142/84, de 14 de Agosto, determina-se que os programas de provas para concurso de ingresso na categoria de telefonista de 2ª. classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo incidem sobre as matérias a seguir indicadas:

1) Prova de conhecimentos com duração de 2 horas

I - Prova de língua portuguesa com a duração de 1 hora

- a) Resumo escrito de texto dado;
- b) Escrita do texto ditado;
- c) Passagem de frases ou vocábulos do singular para o plural ou vice-versa;
- d) Simples composição sobre tema dado.

II - Prova de matemática com a duração de 1 hora

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

2) A prova terá a classificação de 20 valores, devendo o respectivo texto indicar a cotação atribuída a cada um dos respectivos problemas ou questões.

Serão excluídos os candidatos que obtenham média inferior a 10 valores. Os textos das provas de conhecimentos serão mantidos no maior sigilo em envelopes lacrados que apenas serão abertos no momento do início das respectivas provas.

Os candidatos deverão numerar e rubricar todas as folhas que integram a sua prova, as quais serão agrafadas e rubricadas pelos membros do júri presentes ou pelos funcionários ou agentes designados para a entrega, recolha e vigilância das provas.

- 20 de Julho de 1987 - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo - Tomaz Garcia Duarte Júnior - O Secretário Regional da Administração

Pública - António Manuel Lemos de Menezes.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº. 133/87

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Divisão do Equipamento Social do Pico durante a ausência ou impedimento legal do respectivo Chefe, Engenheiro Manuel Augusto da Costa, por períodos não superiores a 30 dias, determino que naquelas situações o funcionamento dos mesmos serviços seja assegurado pelo Técnico Superior de 2ª. classe, Engenheiro JOSÉ ANDRADE FERREIRA.

- 17 de Julho de 1987 - O Secretário Regional do Equipamento Social - Germano da Silva Domingos.

Despacho Normativo Nº. 134/87

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Ilhota durante a ausência ou impedimento legal do respectivo Director, Arquitecto António Manuel Martins Naia, por períodos não superiores a 30 dias, determino que naquelas situações o funcionamento da mesma seja assegurado pelo Técnico Superior Principal MÁRIO BELCHIOR ÁVILA GOMES, que ficará também com competência, nos termos do nº. 4, do artigo 22º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, para autorizar despesas até ao limite fixado na alínea a), do nº. 1, do referido artigo do mesmo diploma.

- 17 de Julho de 1987 - O Secretário Regional do Equipamento Social - Germano da Silva Domingos.

Despacho Normativo Nº. 135/87

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo durante a ausência ou impedimento legal do respectivo Director, Engenheiro Marcelo Simas Tomaz Bettencourt, por períodos não superiores a 30 dias, determino que naquelas situações o funcionamento da mesma seja assegurado pelo Técnico Superior Principal MANUEL HENRIQUE COELHO GIL, que ficará também com competência, nos termos do nº. 4, do artigo 22º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, para autorizar despesas até ao limite fixado na alínea a), do nº. 1, do referido artigo do mesmo diploma.

- 17 de Julho de 1987 - O Secretário Regional

do Equipamento Social - Germano da Silva Domingos.

Despacho Normativo Nº. 136/87

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta durante a ausência ou impedimento legal da respectiva Directora, Enge-

nheira Maria João das Neves Pereira dos Santos Venceslau, por períodos não superiores a 30 dias, determino que naquelas situações o funcionamento da mesma seja assegurado pelo Engenheiro Técnico Principal RUI MANUEL DA COSTA SIMÕES PINTO, que ficará também com competência, nos termos do nº. 4, do artigo 22º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, para autorizar despesas até ao limite fixado na alínea a), do nº. 1, do referido artigo do mesmo diploma.

- 17 de Julho de 1987 - O Secretário Regional do Equipamento Social - Germano da Silva Domingos.

PREÇO DESTE NÚMERO - 72\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	--	---